



# CADERNO DE ENCARGOS – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Concurso QF 02/QF2018

## CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

### Artigo 1.º - Objecto

1. O presente concurso tem em vista seleccionar o(s) prestador(es) dos serviços de vigilância nos recintos onde decorrerão certos eventos da Queima da Fitas 2018.

2. O presente caderno de encargos fará parte integrante do contrato a celebrar, excluindo as cláusulas que, pela sua natureza, não façam sentido constar no mesmo. Deste modo, a apresentação de propostas vale como declaração de integral conhecimento e aceitação do contrato, pelos respetivos proponentes, vinculando o proponente vencedor ao cumprimento do mesmo.

### Artigo 2.º - Conteúdo da prestação

1. O contrato irá versar sobre as seguintes actividades:

- a) Serenata Monumental e Convívio
- b) Sarau de Gala
- c) Noites do Parque
- d) Baile de Gala das Faculdades
- e) Chá Dançante
- f) Garraiada
- g) Missa da Bênção das Pastas

2. O contrato poderá ainda versar sobre os demais eventos que a organização considere necessários, devendo estes ser avisados à entidade adjudicada com dois dias de antecedência.

3. Os eventos *supra* mencionados poderão estar sujeitos a alterações.

### Artigo 3.º - Funções

A prestação de serviços de vigilância pressupõe, nomeadamente, as seguintes funções:

- 1. Controlar o movimento de entradas e saídas de pessoas, bens e viaturas segundo instruções e normas emitidas pela Comissão Organizadora da Queima das Fitas (COQF) nos eventos do presente caderno de encargos;
- 2. Exercer uma acção geral de vigilância e de segurança interna e periférica dos eventos;
- 3. Zelar pela protecção de materiais, volumes e demais património, contra furtos ou qualquer outra utilização indevida;
- 4. Proteger as instalações contra focos de incêndio e inundações;
- 5. Zelar pela boa conservação e operacionalidade do material contra incêndios, nomeadamente extintores e bocas-de-incêndio;
- 6. Efectuar rondas internas a fim de prevenir furtos, roubos ou actos de vandalismo;



7. Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço e demais regulamentos de segurança e vigilância em vigor, ou que venham a ser implementadas pela COQF;
8. Zelar pelo correcto comportamento do público assistente aos eventos da Queima das Fitas, para que não prejudiquem a normal decorrência dos mesmos;
9. Efectuar rondas periódicas por todas as áreas dos recintos onde decorrerão os eventos;
10. Utilizar um sistema de detecção de metais, sempre que solicitado pela COQF, ou sempre que necessário por questões de segurança;
11. Disponibilizar um serviço de videovigilância com gravação, para as bilheteiras, entrada e zona de protocolo, adequado ao recinto, que cumpra a legislação em vigor, nomeadamente quanto ao tratamento de dados informáticos e outros. Este serviço terá de ser aprovado pela COQF.

#### **Artigo 4.º - Condições do adjudicatário**

1. A COQF reserva-se ao direito de não considerar válida qualquer proposta de empresas que não conste da lista fornecida pelo Ministério da Administração Interna.
2. Só serão considerados idóneos os candidatos que comprovem que:
  - a) Se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
  - b) Se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos à Câmara Municipal onde se encontre instalada a sua sede;
  - c) Se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido;
  - d) Não se encontram em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;
  - e) Não foram condenados, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
  - f) Não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração;
  - g) Não foram objecto de aplicação de sanção acessória prevista no artigo 21.º/1/e) do Decreto-Lei 433/92, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 10972001, de 27 de Outubro, e nos artigos 71.º e 72.º da Lei 19/2012, de 08 de Maio, e no 460.º/1 do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
  - h) Não foram objecto de aplicação da sanção acessória prevista no artigo 562º/2/b) do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;



i) Não foram objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

j) Não foram condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, ou se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no artigo 2.º/1 da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do artigo 3º/1 da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

l) Não tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessória ou apoio técnico na reparação e elaboração das peças do procedimento;

3. O concorrente tem pleno conhecimento de que a prestação de informações falsas implica a exclusão da proposta apresentada, bem como participação para efeitos de procedimento penal e cível.

#### **Artigo 5.º - Obrigações do adjudicatário**

São obrigações do adjudicatário:

a) Executar todas as tarefas especificadas neste caderno de encargos;

b) Afectar os meios materiais necessários;

c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou desaparecimento de documentos, utensílios ou pertences, praticado pelo seu pessoal, em resultado de dolo ou negligência, mau comportamento, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional ou má utilização dos produtos, ou ainda incumprimento das funções definidas neste caderno de encargos. Verificando-se algumas das situações, a mencionada responsabilização traduz-se no pagamento de uma indemnização ao lesado e/à COQF e seus parceiros/clientes, no prazo a estabelecer;

d) Segurar o seu pessoal contra acidentes de trabalho;

e) Dar conhecimento prévio, prestar referências pessoais e obter a anuência da COQF, relativamente aos efectivos a colocar nas suas instalações;

f) Supervisionar a execução do serviço, por intermédio de inspector seu. Ainda assim, o trabalho tem de ser acompanhado por um colaborador da COQF;



g) Substituir, havendo motivo devidamente justificado, o pessoal que lhe seja solicitado pela COQF;

h) Comprovar, perante a COQF, o cumprimento das disposições contratuais regulamentares, legais e técnico-administrativas aplicáveis ou exigidas;

i) Manter o pessoal da empresa adjudicatária devidamente fardado, com identificação individual e da empresa adjudicatária. Salvaguardam-se, no entanto, as situações em que o traje deverá ser adequado ao carácter solene do evento, designadamente o Baile de Gala das Faculdades e o Chá Dançante.

j) Cumprir todas as suas obrigações legais, especialmente as previstas na Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio. Destacam-se as obrigações de assegurar o seu pessoal contra acidentes de trabalho, bem como garantir o pagamento de todas as responsabilidades que possam advir do presente contrato, por intermédio de contrato de seguro.

2. Em relação à alínea c) do número anterior, a quebra de sigilo profissional, imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá ainda constituir a COQF no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato de adjudicação, e ao direito ao recebimento de eventuais cláusulas penais a incluir no contrato.

#### **Artigo 6.º - Obrigações da entidade adjudicante - COQF**

1. São obrigações da entidade adjudicante:

a) Proceder ao pagamento da totalidade do valor acordado, após a prestação do serviço.

b) Colocar à disposição do adjudicatário vestiário, instalações sanitárias e instalações de trabalho no recinto das Noites do Parque;

c) Fornecer gratuitamente a água e a energia eléctrica necessária à execução do serviço.

2. Em casos de greve e de total impossibilidade de substituição dos elementos em falta a COQF não pagará a parte proporcional aos elementos que não prestem serviço, e terá direito às cláusulas penais estabelecidas contratualmente.

#### **Artigo 7.º - Relações entre as partes**

As relações de serviço entre a COQF e o adjudicatário processar-se-ão entre o responsável destacado pela empresa e o(s) responsável(eis) nomeado(s) pela COQF para o evento.

#### **Artigo 8.º – Divergências**

Este concurso tem carácter particular pelo que, qualquer divergência entre a organização e alguma das entidades concorrentes será tratada no âmbito da própria organização que desde já se considera legitimada para exclusão do concurso de qualquer dos concorrentes, pelos motivos atrás descritos ou quaisquer outros que considere importantes.



## CAPÍTULO II – Da Proposta

### Artigo 9.º - Conteúdo

1. A proposta deverá incluir o preço unitário por hora de contratação dos meios de segurança.
2. A proposta deverá incluir ainda o preço do serviço de videovigilância com gravação, previsto no número 11 do Artigo 3.º, Capítulo I.

Não obstante as condições do presente caderno de encargos, a entidade concorrente deverá apresentar na sua proposta os eventuais custos adicionais unitários de utilização de meios humanos e/ou materiais não previstos neste caderno.

### Artigo 10.º - Documentação

1. A proposta deverá incluir os seguintes documentos:

a) No caso de colectivas:

- Certidão do registo comercial ou código de certidão permanente, previsto na lei;
- Número do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade) dos gerentes que obrigam a sociedade;
- Sede;

b) No caso de individuais:

- Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade)
- Nome do cônjuge e regime de bens
- Residência /domicílio.

c) Para ambos os casos:

- Número de Identificação Fiscal
- Certidão de não existência de dívidas às Finanças;
- Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social;
- Declaração de não dívidas à Associação Académica de Coimbra
- Documento comprovativo de titularidade do alvará a que se refere a Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio;
- Lista dos contratos de segurança efectuados no último ano;
- Contrato de seguro dos trabalhadores ou colaboradores e de responsabilidade civil.

2. Se em relação aos documentos exigidos for apresentada fotocópia dos mesmos, este carece do necessário consentimento e reconhecimento ou exibição do original.

3. Não se considerará habilitado a concorrer, sendo portanto excluído, o concorrente a quem falte algum documento acima mencionado.

4. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar qualquer um dos documentos comprovativos referidos no número 1.

5. O concorrente tem, ainda, pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número 1, por motivo que lhe seja imputável, determina, a sua exclusão do concurso.



### **Artigo 11.º - Impedimentos e exclusão de propostas**

1. São excluídos dos procedimentos de adjudicação e contratação motivo de recusa liminar das propostas, com o consequente não recebimento e consideração das suas propostas para efeitos da seleção, as entidades relativamente às quais se venha a verificar que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou cessação de atividade ou tenham o respectivo processo pendente;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afeta a sua honorabilidade profissional, ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave, em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial, pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social não declarada, nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado membro da União Europeia de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas, durante o prazo de prescrição da legalmente previsto;

d) Haja conflitos entre a Queima das Fitas, AAC, ou qualquer das suas secções ou núcleos, e o(s) autor(es) da proposta;

e) Haja extemporaneidade na sua apresentação;

f) Haja redação em língua estrangeira ou contendo linguagem imprópria;

g) Haja omissão quanto à identificação do autor da proposta e/ou demais elementos identificativos;

h) Haja falta de idoneidade da mesma ou do(s) seu(s) autor(es);

i) Ocorra a existência ou superveniência de conflitos entre a Queima das Fitas, AAC, ou qualquer das suas secções ou núcleos, e o(s) autor(es) da proposta;

j) Qualquer outro motivo que a COQF fundamentamente considere.

2. A decisão de recusa liminar da proposta deve ser comunicada pela COQF ao seu autor, quando possível, mediante qualquer meio suscetível de levar tal facto ao seu conhecimento.

3. Tal decisão é insuscetível de recurso e não concede nenhum benefício de alargamento de prazo ao visado.

### **Artigo 12.º - Prazo**

O prazo limite para a entrega de propostas é dia 20 de Fevereiro, contando, para tal efeito, a data da aposição do carimbo dos CTT.

### **Artigo 13.º - Envio**

1. As propostas deverão ser apresentadas:

a) Por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, para Concurso QF03/2018 – Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, Apartado 1153, EC Santa Cruz, 3000-995 COIMBRA;



b) Após o término do prazo do concurso deverão ser enviadas, nas 24 horas seguintes, as propostas por via eletrónica, para o e-mail: [concursos@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:concursos@queimadasfitascoimbra.pt).

2. O e-mail não poderá ser enviado antes do término do concurso, sob pena da exclusão automática do concurso.

#### **Artigo 14.º - Desistência**

A desistência por parte da proposta vencedora obrigará ao pagamento do dobro da quantia por que lhe seria pago, a título de sanção penal estritamente compulsória, independentemente da indemnização a que ainda possa haver lugar.

#### **Artigo 15.º - Cessação das propostas**

Decorrido o prazo de vinte úteis, contados a partir da data limite de entrega, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicado o fornecimento, a obrigação de manter as respectivas propostas.



## CAPÍTULO III – DA DECISÃO

### Artigo 16.º - Apreciação

1. A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa baseada nos critérios que a COQF considera plausíveis para o serviço prestado.
2. A COQF reserva-se no direito de proceder à negociação com os proponentes, sempre que necessário.
3. Tal decisão, necessariamente fundamentada, não é suscetível de recurso ou qualquer tipo de contestação, salvo erro manifesto devidamente comprovado.

### Artigo 17.º - Entrevistas

Caso a COQF considere necessário, os proponentes poderão ser convocados para uma entrevista, num prazo de 5 dias, com vista a uma tomada de decisão mais esclarecida.

### Artigo 18.º - Prazo

A adjudicação do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança será decidido pela COQF até ao dia 28 de Fevereiro.

### Artigo 19.º - Reserva de Não adjudicação

1. No caso de nenhuma das entidades concorrentes, após devidas negociações, satisfazer o valor mínimo ditado para a presente concessão, a COQF poderá negociar com quaisquer outras entidades a adjudicação da presente concessão e efectuar ajuste directo.
2. À COQF reserva-se o direito de não entregar a concessão a nenhuma das entidade concorrentes, no caso de as propostas não satisfazerem os pressupostos do caderno de encargos, de não reconhecer nas entidades concorrentes os requisitos necessários à concessão, por entender haver falta de idoneidade da proposta ou dos seus proponentes ou por qualquer outro motivo que considere nocivo para o bom nome da Organização.
3. A COQF reserva-se, igualmente, o direito de não assinar o contrato de adjudicação, no caso de surgirem, alterações supervenientes circunstanciais de relevo, contrárias às declaradas pelo proponente.
4. O contrato não será, em caso algum, celebrado em caso de existência ou superveniência de conflitos entre a entidade adjudicada e a Queima das Fitas ou AAC. Não será igualmente celebrado com a entidade que tenha manifestado acções contrárias ou desrespeitosas à tradição académica dos estudantes da Universidade de Coimbra.





## **CAPÍTULO IV – DO CONTRATO**

### **Artigo 20.º - Pagamento**

Os pagamentos serão efectuados por transferência bancária, em data a definir.

### **Artigo 21.º - Caução**

1. O adjudicatário prestará caução no valor de 20% do preço contratado através de cheque visado, até ao integral cumprimento do contrato.
2. A caução será prestada no dia útil seguinte à notificação da decisão de adjudicação mas sempre antes da celebração do contrato definitivo.

### **Artigo 22.º - Regras de funcionamento dos recintos**

1. As regras de funcionamento do Recinto, nomeadamente as relativas aos seus horários de funcionamento, lugares ou postos de venda, normas de segurança, identificação de trabalhadores, circulação de viaturas, armazenamento e outras de interesse para o cabal cumprimento dos contratos de concessão aqui em causa, serão as constantes dos respectivos contratos ou de regulamento do recinto, a elaborar, não sendo negociáveis e devendo ser respeitadas, na íntegra, por todos os adjudicatários.
2. As indicações da COQF deverão ser plenamente cumpridas por todos os adjudicatários que deverão, ainda, respeitar- se mutuamente.
3. A COQF reserva-se no direito de não autorizar o acesso e/ ou permanência no recinto das Noites do Parque, ou outros recintos onde estas regras tenham cabimento, de qualquer funcionário da entidade adjudicada, desde que tenha fundadas suspeitas de que o mesmo pode ser prejudicial ao bom desenrolar, segurança e funcionamento das mesmas. Pode ainda, para o efeito e a qualquer altura, retirar-lhe a credencial, proibir a sua entrada ou ordenar-lhe que abandone o recinto, sem que, para tal, tenha que restituir qualquer garantia ou pagar qualquer tipo de indemnização.

### **Artigo 23.º - Credenciação**

1. Todas as pessoas ligadas às atividades terão, necessariamente, de ser credenciadas, devendo ser feita referência antecipada ao número de credenciais necessárias, tendo de obedecer a todas as regras e normas de credenciação definidas pela organização.
2. A COQF não se responsabiliza pela não emissão de credenciais, quando tal fato não lhe seja diretamente imputável, nomeadamente, quando tal se deva à não entrega dos documentos necessários para a credenciação, nos prazos a definir, posteriormente.

### **ART 24.º - Uso e Porte de Armas**

1. Não é permitido o uso e porte de armas de fogo ou armas brancas, ou quaisquer outros objectos ou substâncias proibidos por lei, dentro dos recintos onde decorre a Queima das Fitas, sob pena de não ser autorizado, ou revogado, acesso a esses mesmos recintos;
2. Quem transportar consigo qualquer tipo de arma, objeto ou substância supra referidos poderá responder civil e criminalmente por qualquer ocorrência, devendo, ainda, indemnizar a Organização.



**Artigo 25.º - Segurança**

Todos os funcionários da entidade adjudicada deverão cumprir escrupulosamente as regras de segurança ou quaisquer outras instruções emitidas pela Organização, ou por qualquer entidade em que esta delegar competências.

**Artigo 26.º - Incumprimento do contrato**

O eventual incumprimento do preceituado no presente caderno de encargos determina a imediata aplicação, ao adjudicatário, de sanção penal, estritamente compulsória, no valor mínimo de 150.000,00 Euros, a que acrescerá indemnização à COQF, de todos e quaisquer danos que de tal incumprimento que lhe advenham.

**Artigo 27.º - Alteração do Âmbito do contrato**

Durante a vigência do contrato, a COQF poderá solicitar ao adjudicatário a alteração do estabelecido previamente à adjudicação efetiva, quanto ao âmbito, periodicidade do serviço, ou número de pessoal afecto à prestação de serviços, desde que dela não resulte prejuízo para este.

**Artigo 28.º - Casos omissos**

A COQF reserva para si o direito de resolução de situações omissas no presente caderno de encargos, com recurso ao Regulamento Interno da Queima das Fitas, bem como aos pareceres das entidades supervisoras da COQF.

Coimbra, 3 de Fevereiro de 2018

Pedro Chicória  
Comissário das Infraestruturas  
Queima das Fitas 2018

Manuel Lourenço  
Secretário-Geral  
Queima das Fitas 2018